



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº

, DE 2022

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI N.º 1.736, de 2017, que "dispõe sobre a vedação da incidência do sistema de bandeiras tarifárias no consumo de energia elétrica em unidades da rede pública de saúde no âmbito do Distrito Federal"**.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros
RELATOR: Deputado José Gomes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1736/2017, apresentado com dois artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

Em síntese, a proposição pretende vedar a incidência do sistema de bandeiras tarifárias no consumo de energia elétrica na rede pública de saúde do Distrito Federal: Hospitais; Centros de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento – UPA; Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

O nobre deputado justifica que o aumento de despesas realizado pelo sistema de Bandeiras Tarifárias na rede pública da saúde pública retira os recursos, fazendo com que recursos da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade sejam desviados para o pagamento da taxa extra de energia ao invés de um melhor atendimento ao cidadão.

O Projeto de Lei foi lido dia 12/09/2017, sendo distribuída para análise de mérito na CDESCTMAT, tendo parecer favorável aprovado, cabendo agora análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, por fim, em análise de admissibilidade na CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

No entendimento deste relator, a presente medida legislativa tem por finalidade vedar a incidência do sistema de bandeiras tarifárias no consumo de energia elétrica em unidades da rede pública de saúde no âmbito do Distrito Federal com o intuito de que os recursos pagos com a tarifa extra sejam revertidos para melhorar o atendimento aos cidadãos brasileiros nos serviços da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade das unidades da saúde pública e não gera impacto orçamentário financeiro para o Distrito Federal. não cabendo, portanto, a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão.

A proposição em questão está de acordo com as normas orçamentárias vigentes sendo assim, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1736/2017, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões em,

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 07/02/2022, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0640039** Código CRC: **3FF6E99A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00043386/2021-59

0640039v4